



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Requerimento L/04/2020

Requerente: Vereador Erondi Marco Antônio
Requerido: Prefeito Municipal de Taquaral

RECEBIDO EM:

04/08/2020

Adriana Germano
Adriana Germano
Escriturária

Requeiro que nos termos regimentais, seja ouvido o duto plenário, e com a devida concordância, seja encaminhado o presente requerimento ao Chefe do Poder Executivo, para que o mesmo, forneça as seguintes informações:

Conforme se observa no Código de Postura do Município de Taquaral, Lei nº279/2006, em seu artigo 110, inciso IV, assim preceitua:

Art. 110 - "Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica determinado e terminantemente proibido:

I

II.....

III.....

IV - Atirar às vias públicas ou logradouros, lixo, entulho, materiais velhos ou quaisquer detritos".

No mesmo diploma legal, ainda no citado artigo 110:

"§ 1.o - No caso do inciso IV deste Artigo, deverá o interessado acondicionar devidamente o entulho ou qualquer outro material em caçambas ou sacos e removê-los por sua conta sempre de modo a não comprometer o passeio da via ou logradouro público.

§ 2.o - O Prefeito Municipal poderá estabelecer, por Decreto o uso de determinado tipo ou espécie de recipiente para a destinação do lixo.

§ 3.o - Não será considerado como lixo os resíduos das fábricas e oficinas ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e os restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como na terra, folha e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos a custa dos respectivos ocupantes."

restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como na terra, folha e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

custa dos respectivos ocupantes.

Segundo determinação do Chefe do Poder Executivo local, não mais poderá ser 'jogado entulhos de construções civil' nas ruas ou logradouros, exceto nas quartas feira.

Observando o 'Código de Postura do Município', para que a determinação do Executivo seja cumprida, (colocar entulho na rua somente as quartas feiras), o que trará prejuízos aos munícipes, pois terão que 'armazenar' o entulho e posteriormente colocar na Rua, 'dois trabalhos'.

Solicito ao Sr. Prefeito que observe o § 2º do artigo 110 do Código de Postura, regulamentando o 'descarte' em ruas e logradouros públicos.

Sala das sessões, Plenário 'Antonio João Belotti'

Taquaral/SP; . 23 de julho de 2020

Erondi Marco Antônio-
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Justificativa:

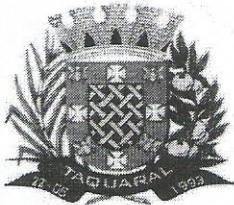
Nobres Pares,

A população de Taquaral, foi surpreendida com a determinação do Sr. Prefeito, que só pode ser 'colocado' detritos nas ruas (restos de construção civil), nas quartas feira.

Tal atitude, será dispendioso para a população, em especial a quem estiver 'construindo ou reformando' sua casa.

Pois terá que armazenar os dejetos, por vários dias, e somente na quarta feira, poderá colocar os dejetos na rua para sua retirada.

Portando, terá que fazer o armazenamento, e depois colocar na rua, 'dois serviços', o que acarretará desperdício de tempo e pagamento monetário pelo serviço.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Ofício nº 078/2020 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal “João Batista Vilela”,
Taquaral/SP, 05 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Jorge Aparecido Machado

Presidente da Câmara Municipal

Taquaral – Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento L/04/2020

Autoria: Erondi Marcos Antônio

Senhor Presidente.

Em resposta ao requerimento em referência, servimo-nos do presente para informar a essa r. Casa de Leis, de que a proposta será analisada, dependendo sua efetivação, em todo caso, da sua real necessidade e disponibilidade financeira do Município.

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos nesta oportunidade a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Jo 6/08/2020

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Andréia Aparecida Juliano
Secretaria Legislativa
RG 30.632.545-SSP/SP